Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6097
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0018365-37.1999.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202401442696 26/03/24 17:37:12139068 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **IDMA S/A INDUSTRIAS PLASTICAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 6.031-6.033**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 6.035-6.036** – Decisão homologando o pacto localizado no index 5904 e determinando o cumprimento do r. despacho do index 6027.
2. **Fl. 6.037** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
3. **Fls. 6.039-6.047** – Interessados indicando seus dados qualificativos e bancários.
4. **Fls. 6.049-6.054** – Auxiliar da Massa Falida postulando a expedição de ofício requisitório em face da CEF – Caixa Econômica Federal.
5. **Fl. 6.056** – Imitação eletrônica.
6. **Fl. 6.059** – Ministério Público requerendo a intimação do Síndico sobre fls. 6.039-6.047, bem como opinando pelo acolhimento do pedido de fls. 6.049-6.054.
7. **Fls. 6.060-6.061** – Certidão de intimação eletrônica.
8. **Fls. 6.063-6.065** – Estado do Rio de Janeiro postulando a intimação do Síndico, na forma apontada, bem como indicando crédito em face da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6098
Carimbado Eletronicamente

9. **Fls. 6.066-6.067** – Certidão de desapensamento dos autos.
10. **Fls. 6.069-6.072** – Município do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal em face da massa falida.
11. **Fls. 6.074-6.075** – Despacho indeferindo o pedido do index 6054 e determinando a remessa dos autos ao Síndico.
12. **Fls. 6.077-6.082** – Consulta indicando os saldos atualizados de contas relacionadas à falida.
13. **Fl. 6.083** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
14. **Fls. 6.085-6.091** – Interessada postulando a anotação dos dados do seu patrono.
15. **Fls. 6.093-6.095** – Auxiliar da Massa Falida prestando os esclarecimentos solicitados pelo MM. Juízo Falimentar no index 6074.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência da r. decisão de **fls. 6.035-6.036**, sendo necessário o cumprimento da diligência indicada no **item 2**, da referida decisão, ocasião em que foi determinado o cumprimento do **item 1**, do r. despacho de **fl. 6.027**.

Com efeito, a transferência do valor do ativo arrecadado nos autos nº. 0018368-89.1999.8.19.0001 para conta em nome da massa falida vinculada a estes autos é crucial para realização de novo rateio entre os credores trabalhistas nestes autos.

Prosseguindo, nada a prover com relação ao pedido de **fls. 6.039-6.047**, eis que os interessados não estão inscritos no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, tampouco ajuizaram habilitações de crédito nos termos da lei falimentar.

Com relação ao pedido de **fls. 6.049-6.054**, **item 1**, do r. despacho do **index 6074** e esclarecimentos de **fls. 6.093-6.095**, o Síndico verifica que os depósitos judiciais custodiados pelo Banco do Brasil apontados pelo auxiliar à **fl. 6.052** e pelo MM. Juízo às **fls. 6.077-6.082** são relacionados à massa falida e se referem às contas individuais que foram abertas em favor de credores que, no tempo próprio, se mantiveram inertes no recebimento de seus créditos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6099
Carimbado Eletronicamente

Por sua vez, como mencionado pelo auxiliar, as buscas realizadas para cumprimento de seu mister objetivam encontrar depósitos "perdidos" pela massa falida em todas as searas do direito, abrangendo indistintamente a Justiça Trabalhista, Estadual e Federal.

Dito isso, vale salientar que, se, por um lado, a natureza das contas parece impedir a arrecadação do ativo financeiro pelo auxiliar, por outro, verifica-se que todos os depósitos indicados às **fls. 6.077-6.082** possuem, no campo "*Natureza da Ação*", a indicação de "*Juizado Especial Cível*", apesar de estarem vinculados ao campo "*Órgão" da 6ª Vara Empresarial*", de modo que é possível haver um equívoco no apontamento dos depósitos pelo auxiliar, fato que, aparentemente, não afasta a possibilidade de retorno do ativo financeiro em favor da massa falida, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei nº 11.101/2005, possibilitando a realização de novo rateio entre os credores trabalhistas.

Diante deste cenário, submete o Síndico à elevada apreciação de Vossa Excelência a definição sobre obstar a arrecadação dos valores indicados às **fls. 6.077-6.082** ou permitir a sua arrecadação pelo auxiliar, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Noutro giro, observa-se que inexiste qualquer impedimento à arrecadação das demais contas apresentadas à **fl. 6.053**, opinando o Síndico no sentido do deferimento do pedido de expedição de ofício requisitório em face da Caixa Econômica Federal, na forma apontada.

Continuando, quanto ao pedido de esclarecimentos do Estado do Rio de Janeiro (**fls. 6.063-6.065**), o Síndico informa que o relatório que alude o artigo 103, da antiga lei falimentar foi apresentado no **index 1983**, juntamente com o laudo pericial (**index 1988**), concluindo no sentido da prática dos delitos tipificados nos artigos 186 e 188, do mesmo diploma legal, pelos sócios da falida.

Ademais, o Síndico informa ciência e reserva dos créditos fiscais indicados às **fls. 6.063-6.065** e **6.069-6.072**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6100
Carimbado Eletronicamente

Por fim, o Síndico opina no sentido do indeferimento do pedido de **fls. 6.085-6.091**, eis que a requerente não é parte do presente processo de falência.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo cumprimento da diligência indicada no item 2, da r. decisão de fls. 6.035-6.036, determinando-se a transferência apontada no item 1, do r. despacho de fl. 6.027:**

"1- Index 5940, item "e" - Considerando a manifestação favorável do MP , no index 6018, DEFIRO o pleito. Transfira-se o valor do ativo arrecadado nos autos n. 0018368-89.1999.8.19.0001, para a conta da massa falida vinculada a este autos."

b) **seja submetido à elevada apreciação do MM. Juízo a definição sobre obstar a arrecadação dos valores indicados às fls. 6.052 e 6.077-6.082 ou permitir a sua arrecadação pelo auxiliar, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei nº 11.101/2005.**

c) **pelo deferimento do pedido do index 6049, com referência aos depósitos indicados na fl. 6.053.**

d) **pelo indeferimento do pleito de fls. 6.085-6.091, eis que a requerente não é parte do presente processo de falência.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de IDMA S/A Industrias Plásticas
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)